

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

OK

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4438

PROJETO DE LEI Nº 187/2013

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38 (um milhão, dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, consignando na seguinte dotação orçamentária:

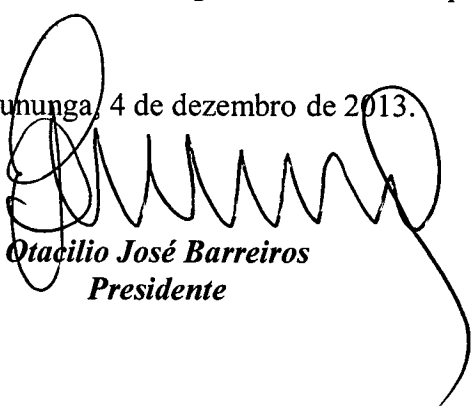
I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 05 – Código de Aplicação 300.0047 – FNS/MIN.SAÚDE-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – POA – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica..... R\$ 1.019.994,38

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 187/2013 -

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38 (um milhão, dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 05 – Código de Aplicação 300.0047 – FNS/MIN.SAÚDE-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – POA – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 1.019.994,38

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoua
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Salão de Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38 (um milhão, dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”.

A Portaria nº 2.035, de 17 de setembro de 2013 (cópia retro encartada), estabelece novas regras ao IAC (Incentivo a Contratualização) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

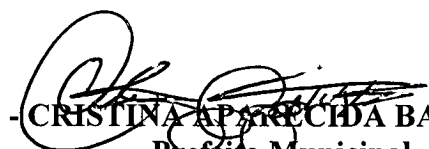
Para que a Santa Casa de Misericórdia possa receber o aumento do repasse mensal da verba federal, prevista na referida Portaria ministerial, necessário se faz aditamento do Plano Operativo Anual, no valor esquadriado no corpo do presente projeto, qual seja, R\$ 1.019.994,38.

Em sendo a Santa Casa o único hospital de nossa cidade e, sabedores das necessidades enfrentadas, vimos solicitar autorização legislativa para que os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, possam atender e sanar em parte as dificuldades enfrentadas pelo hospital.

Justificando o pedido de urgência no feito, segue anexa a esta justificativa, Portaria do Ministério da Saúde, onde estabelece prazo máximo para protocolamento da documentação necessária na Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Edis em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A344
OS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

Estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde (SUS); e
Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As novas regras para cálculo do IAC serão destinadas aos estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem certificação de Hospital de Ensino, desde que:
I - possuam trinta ou mais leitos ativos, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-Saúde) ou já tenham protocolado pedido de certificação originária ou renovação.

§ 1º Os estabelecimentos que possuírem de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) leitos deverão atender, adicionalmente, aos seguintes requisitos:

I - ter 25 (vinte e cinco) leitos ou mais disponibilizados ao SUS; e

II - possuir taxa de ocupação dos leitos SUS de, no mínimo, 30% (trinta por cento), no período definido como série histórica para cálculo do IAC.

§ 2º Não fazem jus ao IAC:

I - os estabelecimentos hospitalares que tenham mais de 30% (trinta por cento) de leitos psiquiátricos, em relação ao total de leitos existentes;

II - os estabelecimentos públicos gerenciados ou administrados por entidades privadas;

III - os estabelecimentos públicos administrados por Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; e

IV - as concessionárias de serviços públicos na área da saúde, com base nas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Eventual indeferimento do pedido certificação originária ou de prorrogação de CEBAS-Saúde deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), para fins de suspensão imediata do IAC.

§ 4º No caso do § 3º, o IAC somente será restabelecido em caso de reconsideração da decisão ou de provimento de recurso interposto junto ao Ministro da Saúde.

§ 5º Os estabelecimentos hospitalares que já recebem o IAC, mas não se enquadram nos critérios de elegibilidade determinados nos incisos I e II do art. 2º, além do previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, não perderão o direito ao recebimento do incentivo, que será mantido nos valores atuais, até o primeiro ciclo de monitoramento, de acordo com o previsto no art. 11 desta Portaria.

Art. 3º O IAC corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do novo valor contratado entre o gestor de saúde responsável e o estabelecimento hospitalar, para a Média Complexidade.

Art. 4º O valor da produção de Média Complexidade a ser contratado, a partir da publicação desta Portaria e até 31 de julho de 2014, poderá considerar a produção apresentada na série histórica compreendida entre junho de 2012 e maio de 2013.

§ 1º O valor de produção estabelecido no "caput" deverá estar previsto no extrato do contrato ou do termo aditivo encaminhado ao Ministério da Saúde.

§ 2º Excluir-se-ão do cálculo descrito no "caput" os valores referentes aos procedimentos de Média Complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§ 3º A aferição da produção apresentada será realizada exclusivamente por meio das bases de dados oficiais do SUS.

Art. 5º Para fins desta Portaria, entende-se como série histórica a produção de serviços de internação e ambulatoriais, constante dos sistemas de informação oficiais do SUS.

Art. 6º Os estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com certificação de Hospital de Ensino, que já sejam contratualizados, nos termos da Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, receberão, cumulativamente com o IAC, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da produção contratada para a Média Complexidade.

Art. 7º Para habilitação de novos estabelecimentos hospitalares ao recebimento do IAC, será seguido o seguinte procedimento:

I - o estabelecimento hospitalar encaminha ao gestor de saúde responsável pedido de contratualização, para fins de recebimento do IAC nos termos desta Portaria; e

II - o gestor de saúde responsável encaminha a documentação necessária à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS).

Art. 8º A documentação necessária à habilitação do estabelecimento hospitalar para recebimento do IAC, nos termos do art. 2º desta Portaria, é a seguinte:

I - cópia da Portaria que defere o pedido de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou protocolo do pedido de certificação originária ou protocolo de pedido de renovação da certificação; e

II - extrato do instrumento contratual ou termo aditivo firmado entre o gestor e o prestador de serviços, contendo o Plano Operativo Anual (POA) e considerando o novo valor do IAC.

Art. 9º O IAC será repassado a partir da competência de agosto de 2013, desde que:

I - o estabelecimento hospitalar tenha encaminhado o pedido de contratualização ao gestor de saúde responsável até 31 de outubro de 2013; e

II - o gestor de saúde responsável tenha encaminhado a documentação necessária à CGHOSP/DAHU/SAS/MS até 30 de novembro de 2013.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I, o gestor de saúde responsável poderá, a seu critério, encaminhar a documentação necessária até 30 de novembro de 2013, de modo a garantir o recebimento do IAC a partir da competência agosto de 2013.

§ 2º Caso a documentação necessária seja encaminhada pelo gestor responsável após 30 de novembro de 2013, o IAC será repassado a partir da data da efetiva contratação do estabelecimento hospitalar.

Art. 10. Para manutenção do repasse do IAC, o estabelecimento hospitalar contemplado deverá manter os requisitos previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer momento, de qualquer dos requisitos necessários à manutenção do IAC, o Ministério da Saúde notificará o gestor responsável pela contratualização, que deverá comprovar a observância dos requisitos no prazo de sessenta dias.

Art. 11. A cada mês de dezembro, será monitorada pela CGHOSP/DAHU/SAS a manutenção dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Após cada ciclo de monitoramento, será disponibilizada no sítio <http://www.saude.gov.br/sas> a relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC.

Art. 12. Tanto o IAC como o valor contratado da Média Complexidade, de que trata o art. 4º, serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, cabendo ao gestor de saúde responsável o repasse dos valores ao estabelecimento hospitalar contemplado.

Art. 13. Os recursos orçamentários correspondentes ao objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 14. A relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC, com vigência até 31 de dezembro de 2014, será disponibilizada no sítio <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I - os art. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2005, Seção 1, página 51;

II - o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 11 de novembro de 2005, Seção 1, página 103; e

III - o art. 3º da Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2006, Seção 1, página 100.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 181, de 18-9-2013, Seção 1, pag. 94, com incorreção no original.

06/1345

02/1346

				A	B	C	D	E	F	G
UF	Município	CNES	Estabelecimento	Valor Apresentado (jun-12+maio/13)	Valor Aprobado (jun-12+maio/13)	Novo AC 2013 (Período 01/01/2013 a 06/30/2013)	AC Antigo (Período 01/01/2012 a 12/31/2012)	Atas SUS	Ata 1	Impacto financeiro ((A-B)+(C-D)+E+F)
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA	5.627.472,46	5.573.898,31	2.813.736,23	1.295.769,81			1.571.540,57
AL	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	9.701.763,80	9.243.084,27	4.850.881,90	2.264.219,25			3.045.342,18
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL DO ACUCAR	4.906.331,88	4.206.747,04	2.453.165,94	868.597,31			2.284.153,47
AL	MACEIO	6303153	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA	4.024.632,32	3.983.452,68	2.012.316,16				2.053.495,80
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO	3.752.173,00	3.560.001,32	1.876.086,50	2.621.643,53			192.171,68
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	6.105.651,39	5.871.530,99	3.663.390,83	1.866.614,58			2.030.896,65
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2010631	HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE SANTA OLIMPIA	7.036.397,85	6.404.082,88	3.518.198,93	1.742.944,71			2.407.569,18
AL	PENEDO	2003775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	2.465.267,46	2.328.907,94	1.232.633,73	1.093.167,85			275.825,40
AL	PILAR	2011166	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MAT ARMANDO LAGES	1.067.727,97	1.045.010,14	533.863,99		28.345,20		584.927,02
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010151	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	5.211.191,22	4.671.637,56	2.605.595,61	1.425.727,73			1.719.421,54
AL	UNIAO DOS PALMARES	2705737	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3.437.475,59	3.431.745,88	1.718.737,80	904.845,37			819.622,14
AM	PARINTINS	2016893	HOSPITAL PADRE COLOMBO	1.516.981,03	1.446.438,10	758.490,52	409.056,48			419.976,97

08/11/2013 1347

UF	Município	CNES	Estabelecimento	A Valor Apresentado (R\$) (R\$) (R\$)	B Valor Aprobado (R\$) (R\$) (R\$)	C Novo IAC 2013 (R\$) (R\$) (R\$)	D IAC Antigo (R\$) (R\$) (R\$)	E Integral SUS	F IAC	G Integral Financeiro (R\$) (R\$) (R\$)
SP	PEREIRA BARRETO	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	1.099.631,67	1.054.454,33	549.815,83		51.462,72		646.455,89
SP	PIEDADE	2083175	SANTA CASA PIEDADE	1.318.902,89	1.262.349,13	659.451,44	407.379,22			308.625,98
SP	PILAR DO SUL	2078902	SANTA CASA PILAR DO SUL	1.346.840,98	1.111.290,36	673.420,49	263.594,95			645.376,16
SP	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	8.221.739,93	8.220.860,73	4.110.369,97		166.290,96		4.278.040,13
SP	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA DIALDOVAD	8.792.093,19	8.592.548,90	4.396.046,59	2.322.984,45			2.272.606,43
SP	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	12.151.441,45	12.088.399,77	6.075.720,72	3.158.996,99			2.979.765,41
SP	PIRAJU	2081350	HOSPITAL DE PIRAJU	1.956.990,68	1.952.125,00	978.495,34	512.106,82			471.254,20
SP	PIRAJUI	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	1.073.125,46	1.073.125,46	536.562,73				536.562,73
SP	PIRASSUNUNGA	2785382	SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	3.885.236,20	3.885.236,20	1.942.618,10	922.623,72			1.019.994,38
SP	PONTAL	2083493	SANTA CASA DE PONTAL	1.395.887,74	1.393.179,94	697.943,87		25.831,44		726.483,11
SP	PORTO FELIZ	2079925	SANTA CASA DE PORTO FELIZ	2.419.591,21	2.408.271,41	1.209.795,60	633.076,20			588.039,20
SP	PORTO FERREIRA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA PORTO FERREIRA	2.027.304,42	2.024.566,84	1.013.652,21	486.186,92			530.202,87

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.833, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Acresce e altera dispositivos à Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de aprimorar as regras para o cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e de prorrogar o prazo para o encaminhamento da documentação necessária ao recebimento do incentivo, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ 4º a 7º ao art. 4º:

"Art. 4º

§ 4º O valor da produção apresentada será a referência do valor máximo para contratualização, financiada com base nos recursos de fonte federal.

§ 5º Fica a critério da Secretária de Saúde contratante a celebração de contrato com valor superior ao valor máximo de que trata o § 4º, cujo excedente será custeado pela respectiva Secretaria com seus recursos próprios ou já alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 6º Para os contratos vigentes com base na Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, poderá ser desconsiderada a série histórica da produção nos termos do "caput" e será considerado apenas o valor do contrato se o valor contratado é inferior ao valor equivalente à produção na série histórica de que trata o "caput" deste artigo.

§ 7º Para comprovação do disposto no § 6º, o gestor de saúde enviará à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS):

I - cópia do contrato, no qual conste o período entre junho de 2012 e maio de 2013, explicitando-se o valor da produção da Média Complexidade contratada;

II - nos casos em que houver mecanismos de compensação financeira do valor do contrato, prevista ou não no instrumento contratual, o documento comprobatório do valor pago pelo gestor de saúde ao estabelecimento hospitalar, que pode ser:

a) recibo;

b) Portaria;

c) Resolução ou deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB); ou

d) extrato bancário."

Art. 2º O inciso II e o § 3º do art. 2º, o § 3º do art. 4º e o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Portaria nº 2.035/GM/MS, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou já tenham protocolado pedido de certificação originária ou renovação.

§ 3º Eventual indeferimento do pedido certificação originária ou de prorrogação de CEBAS deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), para fins de suspensão imediata do IAC." (NR)

"Art. 4º

§ 3º A aferição da produção apresentada será realizada por meio das bases de dados oficiais do SUS." (NR)

Art. 9º

II - o gestor de saúde responsável tenha protocolado a documentação necessária na CGHOSP/DAHU/SAS/MS até 10 de dezembro de 2013.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I, o gestor de saúde responsável poderá, a seu critério, protocolar a documentação necessária até 10 de dezembro de 2013, de modo a garantir o recebimento do IAC a partir da competência agosto de 2013.

§ 2º Caso a documentação necessária seja protocolada na CGHOSP/DAHU/SAS/MS após 10 de dezembro, o IAC será repassado a partir da data da efetiva contratação do estabelecimento hospitalar." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 207/2013

Pirassununga,

03/12/2013

Otacílio José Barreiros

Presidente

Pirassununga, 29 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38 (um milhão, dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 241/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providência-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de DEZ 2013

REQUERIMENTO

Nº 580/2013

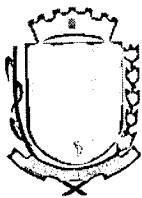
PRÉSIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 187/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade"*.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.


Luciana Batista
Vereadora

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

134

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 187/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

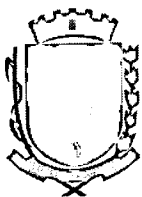
03 DEZ 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 187/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

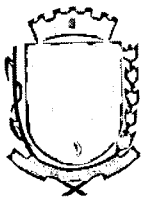
03 DEZ 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15K

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 187/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

16/11

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

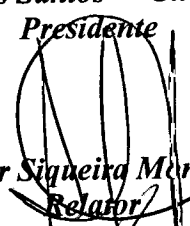
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 187/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

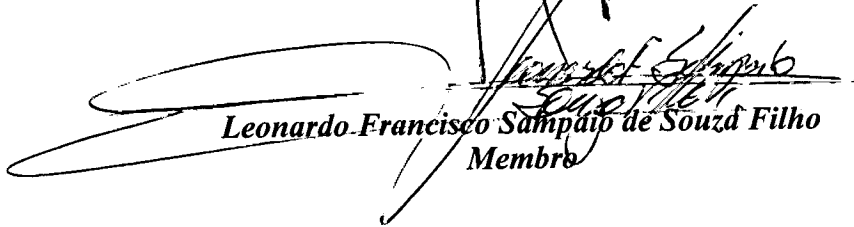
03 DEZ 2013


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”

Presidente

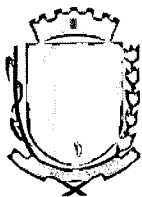

Alcimar Siqueira Mentalvão

Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

17/

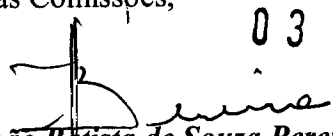
PARECER Nº

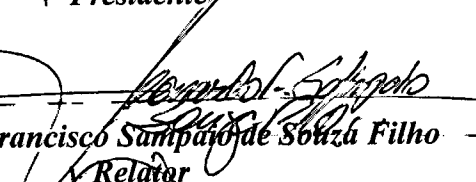
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

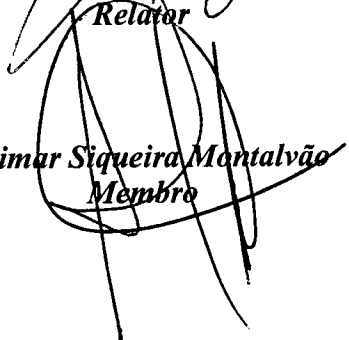
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 187/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

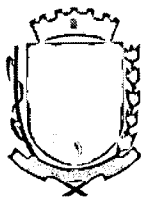
03 DEZ 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

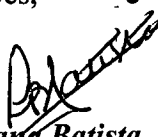
PARECER N°

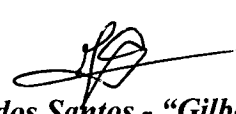
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

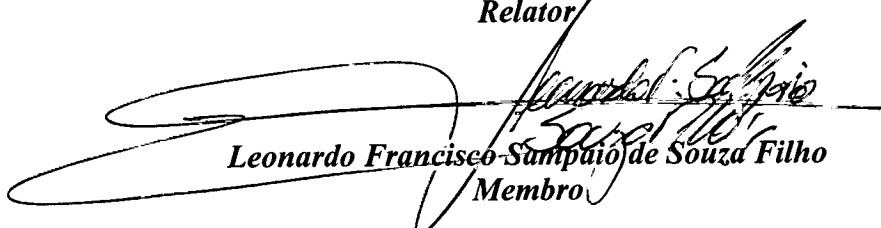
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 187/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

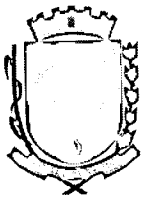
03 DEZ 2013


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

99/

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 187/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38, destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

João Gilberto dos Santos - “Gilberto-Santa Fé”
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20f

– LEI Nº 4.520, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 –

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38 (um milhão, dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 05 – Código de Aplicação 300.0047 – FNS/MIN.SAÚDE-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – POA – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 1.019.994,38

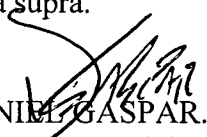
Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmg/.

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com no mínimo, 20 (vinte) dias letivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários, a outros profissionais da educação básica que não integrem o magistério público, e aos profissionais que, embora integrantes do magistério público, estejam em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O critério para fixação do valor do "bônus por assiduidade" atribuível a cada profissional será a assiduidade observada especificamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do "bônus por assiduidade" previsto nesta lei fica condicionado a eventual existência de resíduo de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Parágrafo único. O "bônus por assiduidade", de caráter indenizatório, tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da Educação Básica pelo critério da meritocracia, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, fixando as disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.518, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convenio celebrado com a **Visão de Evangelização Mundial**, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 - 08.243.4011.2117 - 33.90.39.00 - obras e instalações. - R\$ 88.096,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à

data de 20 de novembro de 2013

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária específica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar o convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 124.269,20 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.90.39.00 - fontes de recursos - outros serviços de terceiros - R\$ 124.269,20

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, a contar de dotações orçamentárias próprias, ficam a cargo do Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.520, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.019.994,38 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual, a complexidade, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00 - fontes de recursos - Código de Aplicação 300.0047 - FNS/MIN.SAÚDE-MÉDIA E ALTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
3630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDASOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29

CORRE 03

LEI Nº 4.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Secretary, National College of Administrative Auditors

LEI Nº 4.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período

Verwaltungsträger: Administrator

LEI Nº 4.517 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A CAMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

IX - Professor semestral em atividades de extensão junto à rede pública municipal de ensino através do Convênio da Apad de Paracuru (Estado do Piauí) para a elaboração de projetos de ensino fundamental;

COMPLEXIDADE – POA – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa JurídicaR\$ 1.019.994,38

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.521, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 01 – código de aplicação 310.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 514.678,00

12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0005 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 457.100,00

12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0008 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 147.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto nos termos do Artigo 43 – seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.522, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pirassununga, estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no

principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes, define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pirassununga.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pirassununga e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Pirassununga planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia.

desenvolvimento urbano e econômico, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural;
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pirassununga, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as inúmeras possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Pirassununga.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de

formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e na livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à liberdade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas tradicionais, populares e afro-brasileiras e ainda de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos permanentes, com os representantes da sociedade, democraticamente eleitos, pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de comitês, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão, da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural, os quais possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de duas valências e sentidos: na primeira, a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Pirassununga deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais residentes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios